



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgabi@uol.com.br

LEI N° 2.307

(Autoria Vereador Eliano Apolinário de Paula)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1° - As entidades filantrópicas/beneficentes, sem fins lucrativos, estabelecidas no município de Salto, que são subsidiadas pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, ficam obrigadas a apresentar a cada 90 (noventa) dias, balancete da Receita e da Despesa aos órgãos competentes da Prefeitura e Câmara Municipal, devendo ainda ser publicado na imprensa local.

ARTIGO 2° - Só poderão receber verbas subvencionadas pelo município, as entidades filantrópicas/beneficentes que estiverem legalmente registradas nos órgãos competentes há mais de 2 (dois) anos.

ARTIGO 3° - Nenhum membro da Diretoria das entidades que tratam os artigos anteriores, poderá receber salário ou quaisquer outros tipos de remuneração ou gratificação por ocupar o cargo.

ARTIGO 4° - As despesas decorrentes da execução dessa Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.


ARTIGO 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
em 28 de agosto de 2.001


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicado na
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo